

DECRETO N° 35.463

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 35044/2025,

DECRETA:

Art. 1º Homologar o **Regimento Interno** do Fórum Municipal Permanente de Educação - FMPE de Cachoeiro de Itapemirim – ES, considerando a aprovação pelos membros Conselheiros, que passa a integrar este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.979, de 08 de julho de 2013 e o Decreto nº 28.972, de 01 de novembro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 06 de maio de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO - FMPE DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE, doravante - neste documento denominado FMPE, tem por finalidade realizar a Conferência Municipal, Intermunicipal e/ou Regional de Educação, além de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação - PME, terá o funcionamento regulado pelas disposições do presente regimento.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º. São atribuições do FMPE:

I - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação-PME, no acompanhamento e avaliação de seus processos e resultados, bem como na revisão periódica dele;

II - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal, Intermunicipal e/ou Regional de Educação e mobilizar os municípios parceiros, no que couber;

III - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação, contempladas no PME ;

IV - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação oriundas das reuniões do Fórum, sessões especiais e outros eventos;

V - Acompanhar indicadores educacionais disponíveis junto aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de Projetos de Leis referentes à política municipal de educação;

VII - Realizar outras ações pertinentes.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. O FMPE compõe-se por representantes de órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais, sendo titulares e suplentes, escolhidos(as) por seus pares e designados(as) por ato específico.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 4º. A composição do FMPE poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais, legalmente constituídos e com notório reconhecimento público.

§ 1º. A solicitação de ingresso no FMPE deverá ser feita por meio de ofício e ou memorando encaminhado à Presidência do Fórum, durante o mês de outubro de cada ano.

§ 2º. O ingresso de novos órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais será objeto de deliberação, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com a presença da maioria simples dos membros do FMPE.

§ 3º. Havendo deliberação favorável, o ingresso será formalizado através de ato específico e a participação do órgão, instituição, entidade ou movimento social interessado ocorrerá a partir do ano subseqüente a solicitação.

Art. 5º. São direitos e deveres dos membros do FMPE:

I - Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento da finalidade e atribuições do Fórum;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos e;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º. O FMPE contará em sua estrutura com um(a) presidente, um(a) coordenador(a) e um(a) secretário(a).

§ 1º. Exercerá a presidência do FMPE o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou representante por ele(a) designado(a), competindo-lhe:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II - Dar posse aos representantes titulares e suplentes;

III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Emitir atos normativos visando o cumprimento das decisões da Plenária;

V - Fazer cumprir este Regimento;

VI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;

VII - Promover apoio técnico-administrativo ao FMPE;

VIII - Designar responsável para conduzir os trabalhos em sua ausência.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º. O(A) Coordenador(a) do FMPE será nomeado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I** - Convocar as reuniões extraordinárias;
- II** - Coordenar as reuniões;
- III** - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros, apresentando ao(a) Presidente com antecedência, para aprovação;
- IV** - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V** - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FMPE;
- VI** - Verificar o quórum para iniciar a reunião.

§ 3º. O(A) Secretário(a) será designado pelo(a) Coordenador(a) do FMPE, competindo-lhe:

- I** - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- II** - Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- III** - Lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;
- IV** - Registrar as frequências dos membros nas reuniões;
- V** - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O FMPE terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente no final de cada trimestre do ano, sempre na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. As reuniões ordinárias constarão de calendário a ser aprovado pelos membros sempre na última reunião do ano para o ano subsequente, enquanto as extraordinárias deverão ser convocadas com prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do FMPE, podem ser realizadas de forma presencial ou online.

§ 2º. A realização de reuniões online será objeto de deliberação do pleno do FMPE, com aprovação da maioria simples dos membros presentes.

§ 3º. Na excepcionalidade de reuniões online, será informado o link da sala virtual com antecedência, a todos(as) os(as) participantes que deverão autorizar previamente, antes do início da reunião, a realização de gravação, prints e/ou fotografias de tela.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 4º. As reuniões do FMPE serão realizadas com a participação de membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, além de convidados(as) especiais e observadores(as).

§ 5º. Poderão participar das reuniões do FMPE, como convidados(as) especiais, personalidades, pesquisadores(as), presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, técnicos(as) e representantes de instituições de direito público ou privado, representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público;

§ 6º. Poderá participar como observador(a) qualquer cidadão(ã) brasileiro(a) que se fizer presente nas reuniões do pleno do FMPE.

§ 7º. Os(As) convidados(as) especiais e os(as) observadores(as) não terão direito a voto.

Art. 9º. O quórum para a realização das reuniões de que trata o caput deste artigo, será de 50% (cinquenta por cento) da representação dos membros, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quórum.

Art. 10. O Pleno do FMPE, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários - GTTs, com indicação de seus respectivos membros, mediante votação em sessão.

§ 1º. Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades.

§ 2º. Será de cento e oitenta dias corridos o prazo para os GTTs concluírem as atividades que lhes forem confiadas.

§ 3º. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

Art. 11. As deliberações do FMPE buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. A Plenária é a instância máxima de deliberação do FMPE e reúne todos os membros do FMPE, titulares ou suplentes, em exercício da titularidade.

§ 2º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 3º. Em caso de ausência do titular que constituir o FMPE, o(a) suplente terá direito a voto.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 4º. Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar a plenária a suspensão das deliberações pelo prazo de até 30 (trinta) dias para formular consulta suplementar a entidade que representa.

§ 5º. Findo o prazo, será retomada a reunião deliberativa em caráter extraordinário, ocasião em que o membro deverá apresentar os resultados da consulta para subsidiar as decisões.

§ 6º. Na hipótese do membro não apresentar os resultados da consulta no prazo supracitado, a plenária prosseguirá com a deliberação da matéria que tenha sido objeto da suspensão.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO, SISTEMATIZAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 12. A Comissão de Monitoramento, Sistematização e Mobilização, será composta de servidores(as) da Unidade Central da Secretaria Municipal de Educação – SEME, nomeados através de Portaria.

Art. 13. São atribuições da Comissão de Monitoramento, Sistematização e Mobilização:

I - Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional, estadual e municipal de educação;

II - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa;

III - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno, sistematizando as contribuições deste e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FMPE;

IV - Elaborar as orientações para a organização do FMPE;

V - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMPE e a participação na Conferência Estadual de Educação;

VI - Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima Conferência Municipal, Intermunicipal e/ou Regional de Educação;

VII - Outras atividades correlatas.

Art. 14. Os membros da Comissão de Monitoramento, Sistematização e Mobilização não terão direito a voto nas reuniões do FMPE, salvo se membro de órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais que integram o FMPE.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA

Art. 15. O mandato dos membros do FMPE será considerado vago nos seguintes casos:

- I** - morte;
- II** - renúncia;
- III** - ausência injustificada em duas reuniões consecutivas ou alternadas no ano;
- IV** - doença que exija licença médica superior a seis meses;
- V** - procedimento incompatível com a função;
- VI** - condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII** - desvinculação da categoria que representar no FMPE.

Parágrafo único. Caso haja vacância da representação, a entidade será notificada a indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de perder a representatividade no FMPE.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A participação no FMPE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 17. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMPE correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 18. Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo FMPE em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros do FMPE.

Art. 19. Os casos omissos deste Regimento Interno serão objeto de deliberação do plenário do FMPE.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003400370038003200360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

